

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.539 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO CORRETA DA TERMINOLOGIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os documentos emitidos no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional deverão fazer uso correto da terminologia em relação às pessoas com deficiência, com vistas a descrever essas pessoas conforme o Art. 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Pessoas com deficiência, são aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Art. 2º Os documentos de que tratam o caput do Art. 1º são, dentre outros: pareceres, notas técnicas, encaminhamentos, laudos, relatórios, propagandas oficiais, despachos, ofícios, decretos, comunicados, avisos, cartas, projetos, projetos de lei. Incluem-se ainda, os sítios de internet, e-mails, redes sociais oficiais, e demais comunicações por meio eletrônico, oral, digital e gestual.

Parágrafo único. Cabe à assessoria de comunicação do executivo municipal, editar manual de redação e comunicação, com objetivo de padronizar o uso da terminologia no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F85A989

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2024. Edição 6909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>